

**CONTRATO Nº 044/2018-SECOMP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018-SECOMP/CPL
PROCESSO Nº P016989/2018**

**CONTRATO Nº 044/2018-SECOMP QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS
PÚBLICOS – SECOMP, E A EMPRESA PIO ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA., PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aqui por seu Secretário Municipal, o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, com sede à Rua Almeida Prado, nº 154, Sala 06, Papicu, Município de Fortaleza/Ce, CEP 60.176-085, Telefones: (85) 3065 7666 e (85) 6395, inscrita no CNPJ sob nº 05.755.332/0001-08, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 20000002089344 SSP CE e CPF nº 289.668.307-06, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, nº 2780, Apto. 1004, Meireles, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60115-190, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018-SECOMP/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **Concorrência Pública nº 004/2018-SECOMP/CPL**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS DOS BAIROS DR. JOSÉ EUCLIDES, VILA UNIÃO, CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO, COHAB II, TODOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL – LOTE 02 (Requalificação e padronização das calçadas do Bairro Vila União)**, conforme especificado no **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> – **(SEINFRA 24.1 - Desonerada)** além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 528.782,20 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**, a ser pago com recurso orçamentário do **Tesouro Municipal**, com a seguinte dotação orçamentária: **2501.15.451.040.2211.33903900-01.01.01**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS até o dia 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta) do mês corrente. A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **portaria 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- Cópia da ART ou RRT da obra; e
- Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quititações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SECOMP** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom

andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SECOMP**, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os

limites previstos em lei.

j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SECOMP**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao **GESTOR** na pessoa do **JOSÉ STÊNIO ARAUJO MENDES – CREA/CE 52694**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO D**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO B**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que será confeccionado por lote, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas “a” a “f”, do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas “a” a “o”, do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que tome o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral - CE, 10 de julho de 2018.

David Machado Bastos

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS
PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

Carlos Henrique Dummar Antero

PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Letícia do Nascimento Jota

CPF:

059729873-41

Assinatura:

Letícia Jota

Nome:

Eymare Fioto

CPF:

91692679368

Assinatura:

Eymare



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano II, Nº 345

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO - PROCESSO Nº. P018293/2018 1 – OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso a título gratuito de 02 (dois) terrenos, objeto da matrícula nº 12.898, sendo o primeiro: UM TERRENO com área total de 1.538,69m², situado no Município de Sobral/CE, distrito de Jaibaras, com as seguintes dimensões e limites: pelo NORTE, desconhecido, numa extensão de 43,20m, pelo lado SUL com a Rua Maurício F Mota, medindo 16,09m e CAGECE, medindo 23,50m, LESTE, desconhecido, medindo 52,36m e CAGECE, medindo 25,86m e, OESTE, desconhecido, medindo 50,70m, medindo 24,92m, o segundo: UM TERRENO de forma irregular, localizado no Município de Sobral/CE na localidade de Jaibaras, situado na BR-403, distando 42,98m da esquina mais próxima Rua Maurício F. Mota, perfazendo uma área total de 133,92m², com as seguintes dimensões e limites: pelo NORTE, desconhecido, numa extensão de 32,82m, pelo SUL, desconhecido, medindo 33,77m, ao LESTE, com a BR-403, medindo 4,00m e, OESTE, com terreno de propriedade da CAGECE, medindo 4,09m, cujas características dos terrenos são favoráveis para implantação da Estação de Tratamento de Água do Distrito de Jaibaras, conforme Memorial Descritivo em anexo. 2 – PARTICIPES: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, CEDENTE, e COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, CESSIONÁRIA. 3 – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá validade por tempo indeterminado. 4 – DATA DE ASSINATURA: 09 de maio de 2018. Sobral, 13 de julho de 2017. Ivo Ferreira Gomes – PREFEITO DE SOBRAL – Neurisângelo Cavalcante de Freitas e Dario Sidrim Perine - Representantes da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 08, DE 11 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ESCRITURAÇÃO FISCAL EM MEIO DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, incisos X da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 96 da Lei nº. 5.172/1966 – Código Tributário Nacional - CTN, bem como a necessidade de o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a forma e o prazo para repasses dos tributos instituídos no exercício de sua competência tributária, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, §1º, da Lei Complementar nº 58, de 14 de março de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.577, de 24 de fevereiro de 2014, que regulamenta a regulamentação a escrituração fiscal em meio digital de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); e CONSIDERANDO, ainda, a dificuldade técnica de disponibilizar o software para escrituração do ISSQN, seu recolhimento ao erário, bem como o repasse da Taxa de Turismo Sustentável em face das mudanças ocorridas pela implantação do novo Sistema Tributário no Município de Sobral/CE. RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 20 de julho de 2018, a escrituração de créditos tributários decorrentes dos serviços prestados e/ou tomados, acobertados ou não, de documentos fiscais, ainda que optantes do Simples Nacional, bem como o seu recolhimento ao erário, referentes à competência do mês de junho de 2018. Art. 2º Os créditos tributários decorrentes da Taxa de Turismo Sustentável arrecadados e retidos pelos substitutos tributários dispostos na legislação municipal, cujo período de referência sejam os meses de maio e junho de 2018, excepcionalmente, terão seus vencimentos prorrogados para o dia 20 de julho de 2018. Art. 3º Os repasses a que se referem os artigos 1º e 2º, deverão se dar, exclusivamente, por intermédio de autenticação e liquidação do DAM – Documento de Arrecadação Municipal na rede

bancária credenciada. Art. 4º Eventuais repasses efetuados em desconformidade com o disposto nesta Portaria, sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas no artigo 135, do Código Tributário do Município - CTM, com a imposição de multa, juros de mora e atualização monetária, observadas as regras constantes no CTM. Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. Sobral, 11 de julho de 2018. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de requalificação e padronização das calçadas dos bairros Dr. José Euclides, Vila União, Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Jerônimo de Medeiros Prado, COHAB II, todos no município de Sobral – LOTE 01 (Requalificação e padronização das calçadas do Bairro Dr José Euclides). MODALIDADE: Concorrência Pública nº 004/2018 - SECOMP. VALOR: R\$ 1.310.508,28 (hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e oito reais e vinte e um centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: José Stênio Araújo Mendes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Carlos Henrique Dummar Antero – Representante da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de julho de 2018. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de requalificação e padronização das calçadas dos bairros Dr. José Euclides, Vila União, Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Jerônimo de Medeiros Prado, COHAB II, todos no município de Sobral – LOTE 02 (Requalificação e padronização das calçadas do Bairro Vila União). MODALIDADE: Concorrência Pública nº 004/2018-SECOMP. VALOR: R\$ 528.782,20 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: José Stênio Araújo Mendes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Carlos Henrique Dummar Antero – Representante da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de julho de 2018. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços

ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de requalificação e padronização das calçadas dos bairros Dr. José Euclides, Vila União, Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Jerônimo de Medeiros Prado, Cohab II, todos no município de Sobral (Lote 02 – Bairro Vila União).

Nº CONTRATO: 044/2018 – SECOMP

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

EMPRESA EXECUTORA: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., com sede à Rua Almeida Prado, nº 154, Sala 06, Papicu, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.176-085, Telefones: (85) 3065 7666 e (85) 6395, inscrita no CNPJ sob nº 05.755.332/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 20000002089344 SSP CE e CPF nº 289.668.307-06, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, nº 2780, Apto. 1004, Meireles, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60115-190.

FINANCIAMENTO: Prefeitura Municipal de Sobral.

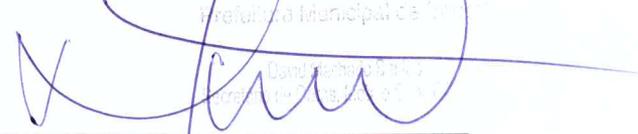
VALOR DO SERVIÇO: R\$ 528.782,20 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Autorizo a empresa **PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.** a iniciar os serviços de requalificação e padronização das calçadas dos bairros Dr. José Euclides, Vila União, Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Jerônimo de Medeiros Prado, Cohab II, todos no município de Sobral (Lote 02 – Bairro Vila União), no valor de R\$ 528.782,20 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Sobral, 16 de julho de 2018.

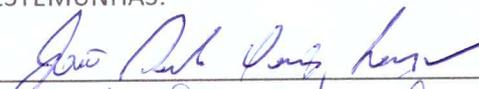

PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

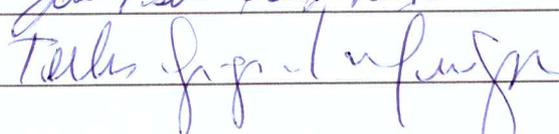
Carlos Henrique Dummar Antero
Contratada

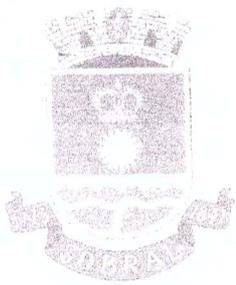

MUNICÍPIO DE SOBRAL

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Contratante

TESTEMUNHAS:

- 

- 



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1901, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano II, Nº 347

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: Nº 029713/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2018 - SEDHAS. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Avenida Dom José, 2440, Bairro Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento da sede do Conselho Tutelar. VALOR GLOBAL: R\$ 60.240,00 (sessenta mil duzentos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: PONTES & COELHO LTDA (IMOBILIÁRIA SÃO SILVESTRE - IMOSSIL), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 02.188.528/0001-61, Sobral/CE, 17 de julho de 2018. RATIFICAÇÃO: Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2018 - SEDHAS - PROCESSO: Nº 0429713/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO:** PONTES & COELHO LTDA (IMOBILIÁRIA SÃO SILVESTRE - IMOSSIL), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 02.188.528/0001-61. **OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Avenida Dom José, 2440, Bairro Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento da sede do Conselho Tutelar. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.240,00 (sessenta mil duzentos e quarenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X e Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa 001/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 01, da Lei Federal nº 8.666/1993, Sobral/CE, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Rinaldo Francisco Mendes Coelho - Representante da empresa PONTES & COELHO LTDA (IMOBILIÁRIA SÃO SILVESTRE - IMOSSIL), Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO SEDHAS.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. ALVARO ALBINO VITORIANO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de 12 (doze) alamedas no município de Sobral (Lote 03). **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 014/2018-SECOMP. **VALOR:** R\$ 189.141,22 (cento e oitenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). **GESTOR FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Alvaro Albino Vitoriano - Representante da LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2018. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 17 de julho de 2018. **Tales Diego e Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.**

ORDEM DE SERVIÇO - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de requalificação e padronização das calçadas dos bairros Dr. José Euclides, Vila União

Cidade Gerardo Cristiano de Menezes, Jerônimo de Medeiros Prado, Cohab II, todos no município de Sobral (Lote 01 - Bairro Cidade Dr. José Euclides) Nº CONTRATO: 013/2018 - SECOMP PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. EMPRESA EXECUTORA: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, com sede à Rua Almeida Prado, nº 154, Sala 06, Papiçu, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.176-085. Telefones: (85) 3065 7666 e (85) 6395, inscrita no CNPJ sob nº 05.755.332/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Av. Beira Mar, nº 2780, Apto. 1004, Meireles, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60115-190. **FINANCIAMENTO:** Prefeitura Municipal de Sobral. **VALOR DO SERVIÇO:** R\$ 1.310.508,28 (um milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos). Autoriza a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, a iniciar os serviços de requalificação e padronização das calçadas dos bairros Dr. José Euclides, Vila União, Cidade Gerardo Cristiano de Menezes, Jerônimo de Medeiros Prado, Cohab II, todos no município de Sobral (Lote 01 - Bairro Cidade Dr. José Euclides), no valor de R\$ 1.310.508,28 (um milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos). Sobral, 16 de julho de 2018. **DAVID MACHADO BASTOS - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATANTE - Carlos Henrique Dummar Antero - PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CONTRATADA.**

ORDEM DE SERVIÇO - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de requalificação e padronização das calçadas dos bairros Dr. José Euclides, Vila União, Cidade Gerardo Cristiano de Menezes, Jerônimo de Medeiros Prado, Cohab II, todos no município de Sobral (Lote 03 - Bairro Cidade Gerardo Cristiano de Menezes) Nº CONTRATO: 045/2018 - SECOMP PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. EMPRESA EXECUTORA: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, com sede à Rua Almeida Prado, nº 154, Sala 06, Papiçu, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.176-085. Telefones: (85) 3065 7666 e (85) 6395, inscrita no CNPJ sob nº 05.755.332/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Av. Beira Mar, nº 2780, Apto. 1004, Meireles, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60115-190. **FINANCIAMENTO:** Prefeitura Municipal de Sobral. **VALOR DO SERVIÇO:** R\$ 568.875,80 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos). Autoriza a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, a iniciar os serviços de requalificação e padronização das calçadas dos bairros Dr. José Euclides, Vila União, Cidade Gerardo Cristiano de Menezes, Jerônimo de Medeiros Prado, Cohab II, todos no município de Sobral (Lote 03 - B. do Cidade Gerardo Cristiano de Menezes), no valor de R\$ 568.875,80 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos). Sobral, 16 de julho de 2018. **DAVID MACHADO BASTOS - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATANTE - Carlos Henrique Dummar Antero - PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CONTRATADA.**

ORDEM DE SERVIÇO - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de requalificação e padronização das calçadas dos bairros Dr. José Euclides, Vila União, Cidade Gerardo Cristiano de Menezes, Jerônimo de Medeiros Prado, Cohab II, todos no município de Sobral (Lote 02 - Bairro Vila União) Nº CONTRATO: 044/2018 - SECOMP PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. EMPRESA EXECUTORA: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, com sede à Rua Almeida Prado, nº 154, Sala 06, Papiçu, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.176-085. Telefones: